



AO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS CAMPUS JUIZ DE FORA/MG

Pregão Eletrônico: 90001/2024
Ref. Contrarrazões em Recurso Administrativo.

DF TURISMO E EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com início da atividade em 23/01/2006, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, NIRE 5320133555-1, vem à íncrita presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em recurso administrativo.

- DOS FATOS.

A empresa licitante no pregão eletrônico em tela, Vila Brasil Turismo, Eventos e Buffet LTDA, interpôs recurso administrativo com argumento de enxergar indícios de inexequibilidade, e os indícios de inexequibilidade não é relacionado ao preço ofertado no certame, são baseados na logística de execução do contrato e alegação de subcontratação do objeto contratual.

Inclusive, não há um fundamento sequer no recurso, tão somente uma série de suposições e achismos pela recorrente no que tange a execução do contrato.

Veja:

Diante do exposto, em primeira instância, a recorrente admite ter sido surpreendida com os valores com indícios de inexequibilidade apresentados no Edital 02/2024, considerando que no item 4.2 do Termo de Referência 06/2024, anexo aos termos editalícios, é informado que “não é admitida a subcontratação do objeto contratual” e, neste mesmo documento, são apresentados onze logradouros distintos em nove municípios diferentes da região Sudeste de

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

SETOR SRTVS QD 701 CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND CJ L BL, 01 - SALA 615
E 617 - ASA SUL CEP: 70.340.906

Fone: (61) 3962-5124 (61) 3962-5111



Minas Gerais. É importante destacar que a distância entre os Campus pode ultrapassar uma logística operacional de 900 km, se considerar o trajeto de ida e volta, do Campus da Cataguases até o Campus de Manhuaçu, por exemplo. A título de elucidação dos indícios de inexecutabilidade encontrados pela recorrente, vale a seguinte análise. Segundo a Petrobras, o preço médio da gasolina no país hoje é de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) e de acordo com o INMETRO, um carro de passeio (o mais econômico, porém não usual em empresas de eventos), consome uma média de 10 km por litro de gasolina. Sendo assim, uma empresa sediada em Cataguases, por exemplo, teria um custo médio de R\$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), apenas de deslocamento, para atender a uma demanda no Campus de Manhuaçu. Esse custo de deslocamento, inviabilizaria o atendimento, sem subcontratação, de sete dos oito itens do Grupo 01 – Serviço de Apoio. E, utilizando do Princípio da Razoabilidade, inviabilizaria, também, pelo menos os itens 37, 38, 39 e 44 do Grupo 04 – Serviços de Alimentação, visto que a necessidade de aquisição de insumos não pode ser descartada em um pedido que, além de demandar serviços, necessita de produtos. Os indícios de inexecutabilidades são, ainda, mais agravados quando se considerado o item 9.6 do Edital: “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada”. Data venia, uma empresa consegue justificar por meio de gestão de custos o risco de atender uma demanda com potencial prejuízo se embasando em ganhos contínuos e certos. Porém, a não obrigatoriedade de contratação dos itens da Ata de Registro de Preço, impossibilita essa estratégia de gestão organizacional. Nesse sentido, mesmo considerando deslocamento menores, como no caso do Campus de Juiz de Fora, até o Campus de Barbacena, por exemplo, onde estão concentrados os maiores números de possíveis demandas, é necessário incluir um custo mínimo de R\$ 130,75 (cento e trinta e cinco reais), somente de deslocamento, em cada item. Contudo, vale ressaltar que além desse custo, a empresa terá que arcar com alimentação e potencial hospedagem do profissional ou equipe de execução, para atender a não terceirização. Ressalta-se, ainda, os tributos para emissão de



nota fiscal e os insumos, para atendimento das demandas do serviço de alimentação (Grupo 04). Os fatos supracitados já dificultam, sobremaneira, que uma empresa com sede no Sudeste de Minas Gerais, supostamente com os valores de referência, consiga arcar com todos os custos para atendimento as demandas e exigências dos termos editalícios, mantendo um razoável padrão de qualidade no que tange a prestação de serviços (Grupo 01) e entrega de produtos (Grupo 04). Nesse cenário, se as dificuldades com a prática dos valores de referência deste Edital se mostram factíveis para uma empresa sediada no Sudeste de Minas Gerais, elas tornam inexequíveis a entrega do objeto contratual, sem prejuízos, para empresas sediadas em outras localidades. Debruçando na análise de custos já apresentadas para deslocamento entre origem e destino neste recurso administrativo, enfatizamos que a empresa DF Turismo e Eventos LTDA vencedora do Grupo 1, sediada em Brasília, há quase 1000km da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, deveria considerar um custo médio de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) de deslocamento, ida e volta, para atendimento das demandas, sem terceirização. Esse custo, ultrapassa, todos os valores por item apresentados na proposta da referida empresa. O que sugere a inexequibilidade do objeto conforme os termos editalícios.

A empresa recorrente entende que tão somente pelo fato de estar sediada no Estado de Minas Gerais/MG, seria única capaz de executar os serviços, deixando de levar em consideração outros itens do edital, podendo até mesmo ser de forma maliciosa, afim de induzir o julgador a erro.

Essa é o resumo dos fatos.

- DO DIREITO.

O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, recursos técnicos, materiais e humanos para execução



dos eventos para os campi do IF Sudeste MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital possibilita a atuação de empresas de todo o território nacional, desde que esteja cadastrada no SICAF:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A recorrente argumenta a inexecuibilidade como se pelo fato de a empresa estar no Distrito Federal/DF, tudo tivesse que partir da sua sede até o local da efetivação dos serviços, deixando de citar em seu recurso que de acordo com o termo de referência, a empresa contratada poderá designar um preposto para ficar à disposição do setor responsável:

6.6. A Contratada **designará formalmente o preposto da empresa**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. 6.7. O preposto designado ficará à disposição do setor responsável de cada unidade do IF Sudeste MG. Deverá comparecer aos eventos institucionais previstos ou a qualquer momento mediante aviso prévio, acompanhando a sua execução presencialmente, do início ao fim, sendo responsável pelo acompanhamento e operacionalização deste contrato. Não há a obrigatoriedade de permanecer durante todo o horário de expediente diário do setor responsável de cada unidade do IF Sudeste MG.

A [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT) define o preposto da seguinte forma, no parágrafo 1º, do artigo 843:

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.



Aliás, a Reforma Trabalhista ([Lei nº 13.467](#)) definiu que o preposto não precisa ser um empregado da empresa.

Isso por si só já desconstitui a tese criada pela recorrente, baseada na sua criação imaginária da execução do contrato que sequer nem começou. E, conforme dito anteriormente, a empresa DF Turismo que atua a mais de 10 anos no mercado, já atuou em outros contratos similares em todo território nacional e estrangeiro, acumulando vários atestados de capacidade técnica.

Outra coisa a ser dita é que a empresa pode legalmente contratar profissionais domiciliados nos locais, onde vai ser executado os serviços, mediante as diversas modalidades de contratação previstas em lei, e isso não caracteriza subcontratação, pois, o vínculo será com a empresa DF Turismo.

Logo, é completamente descabido o recurso, até mesmo aparenta finalidade protelatória, diante da ausência de fundamentos.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a improcedência do recurso apresentado pela recorrente.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 6 de novembro de 2024.

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

SETOR SRTVS QD 701 CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND CJ L BL, 01 - SALA 615
E 617 - ASA SUL CEP: 70.340.906

Fone: (61) 3962-5124 (61) 3962-5111